

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 115, Inscrição nº 558, Livro A-2, em 12/05/2023.
Protocolo nº 14.894, prenotado em 10/05/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

**FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS
DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS**

F U N C R A F

ESTATUTO

FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES

CRANIOFACIAIS - FUNCRAF

ESTATUTO

DA CONSOLIDAÇÃO

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 115, Inscrição nº 558, Livro A-2, em 12/05/2023.
Protocolo nº 14.894, prenotado em 10/05/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

É consolidada, neste ato, a FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS - FUNCRAF, nos termos definidos pelo atual Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em consonância com o art. 62, parágrafo único, com a prerrogativa de personalidade jurídica de direito privado que será administrada pelo presente Estatuto, por deliberação de seus órgãos de gestão, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS - FUNCRAF, instituída em 22 de julho de 1985, através da Escritura Pública lavrada nas notas do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bauru, livro nº 2, registrada sob nº de ordem 558.

§ 1º - A FUNCRAF é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e filantrópico, com sede e foro na Rua José Ferreira Marques, nº 10-44, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º - A FUNCRAF reger-se-á por este Estatuto e pela legislação civil que lhe for aplicável, e terá autonomia administrativa, disciplinar, financeira e operacional.

§ 3º - A FUNCRAF poderá abrir e manter unidades ou filiais em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

Art. 2º - A FUNCRAF tem por objetivo a execução de serviços de utilidade pública consistentes na prestação e no desenvolvimento da assistência integral e universalidade de atendimento à saúde, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente, bem como colaborar para o desenvolvimento das ciências médicas, odontológicas e da saúde em geral, nas áreas de ensino, pesquisa e assistência clínica, cirúrgica e ambulatorial, em especial no tratamento das deformidades craniofaciais e dos distúrbios da audição, visão e linguagem.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FUNCRAF, desde que assim permitam seus recursos, deverá:

- I. colaborar pelos meios adequados ou através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências da saúde, em especial com o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Bauru e com institutos educacionais, universidades, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, podendo, para tanto, firmar convênios, contratos ou termos de cooperação;
- II. estimular trabalho nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e remuneração a pesquisadores, docentes, pessoal de apoio, servidores ou não, e a outros profissionais que participem do planejamento e execução das atividades fins da Fundação;
- III. prestar assistência e tratamento ambulatorial às pessoas com fissura labiopalatina, deficiência auditiva e outras anomalias craniofaciais através de unidades próprias, obedecendo sempre que possível os

protocolos e recomendações científicas, em especial os praticados no Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo;

- IV. promover a inclusão social de crianças e adolescentes assistidos por suas unidades, através de apoio educacional e profissional para sua inserção na rede pública educacional e no mercado de trabalho;
- V. patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos ligados à saúde, em especial para o tratamento das anomalias craniofaciais e dos distúrbios da audição, visão e linguagem;
- VI. promover cursos, simpósios, estudos e congressos, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das ciências em geral e dos modelos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e terceiro setor;
- VII. promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas em geral;
- VIII. instituir bolsas de estudos, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização de seus objetivos;
- IX. promover intercâmbio cultural com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- X. propiciar e promover a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais ao conhecimento dos bens culturais;
- XI. incentivar a produção e a formação da cultura;
- XII. organizar e executar serviço de apoio às suas atividades visando ao desenvolvimento dos modelos de prestação de serviços nas áreas de saúde de sua especialidade;
- XIII. incentivar o desenvolvimento de técnicas e métodos da administração da saúde, inclusive administrando unidades próprias ou de terceiros, públicas ou privadas, mediante convênio, contrato ou termo de cooperação específico;
- XIV. realizar atividades mercantis que venham propiciar geração de recursos para serem aplicados integralmente no desenvolvimento das finalidades institucionais;
- XV. promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, visem à realização de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, a FUNCRAF poderá firmar contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, a título gratuito ou remunerado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - Constituem o patrimônio da FUNCRAF:

- I. a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II. os bens móveis e imóveis;
- III. as doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham ser destinadas por quaisquer pessoas;

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 115, Inscrição nº 558, Livro A-2, em 12/05/2023.
Protocolo nº 14.894, prenotado em 10/05/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br



IV. os resultados líquidos provenientes de suas atividades;

V. os bens ou direitos que vier a adquirir para esse fim.

§ 1º - Cabe à FUNCRAF administrar seu patrimônio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 2º - A venda de bens imóveis da FUNCRAF somente poderá ocorrer com prévia autorização da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades do Terceiro Setor da Comarca de Bauru.

Art. 5º - A FUNCRAF aplicará integralmente suas rendas, patrimônio, recursos e excedentes financeiros no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas próprias finalidades e objetivos estatutários, atendendo critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo único - O patrimônio da FUNCRAF não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Os recursos financeiros da FUNCRAF serão constituídos de receitas ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º - Constituem receitas ordinárias da FUNCRAF:

- I. as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III. as decorrentes de atividades próprias ou de convênio, associação, parceria, acordo, contrato com terceiros e termo de cooperação;
- IV. os juros bancários e outras rendas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza;
- V. as rendas constituídas por terceiros, a seu favor;
- VI. as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII. os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII. a remuneração por serviços prestados;
- IX. as rendas provenientes da venda de produtos de sua manufatura ou de terceiros, bem como de royalties e ou assistência decorrente de negociação de direitos relativos à propriedade industrial;
- X. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as suas finalidades estatutárias.

Art. 8º - Constituem receitas extraordinárias da FUNCRAF as subvenções do Poder Público e qualquer auxílio de particulares destinado ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º - A aplicação de recursos disponíveis da FUNCRAF poderá ser feita:

- I. em aquisição de bens móveis e imóveis;
- II. em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- III. em outras operações efetuadas em instituições legalmente constituídas.

Parágrafo único - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FUNCRAF junto a estabelecimento de crédito.

Art. 10 - A movimentação de recursos da FUNCRAF será autorizada pela Diretoria Executiva, na forma estabelecida pelos artigos 35, 36 e 37 deste Estatuto, cabendo aos responsáveis pela aplicação dos mesmos prestarem contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - São órgãos responsáveis pela deliberação superior, direção e administração da FUNCRAF:

- I. Conselho Curador;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 115, Inscrição nº 558, Livro A-2, em 12/05/2023.
Protocolo nº 14.894, prenotado em 10/05/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Parágrafo único - É vedada a acumulação de cargos no mesmo órgão ou em órgãos diferentes da administração da FUNCRAF.

Art. 12 - O Conselho Curador é o órgão de deliberação superior da FUNCRAF.

Art. 13 - É vedada aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da FUNCRAF a contratação onerosa, direta ou indiretamente, para a prestação de serviços de qualquer natureza junto à Fundação e a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros, cunhados durante o cunhadio e parentes colaterais ou consanguíneos até o 3º grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam sócios, acionistas, diretores ou administradores.

§ 1º - A vedação de que trata este artigo não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da FUNCRAF, quando docentes ou coordenadores de cursos de extensão, aperfeiçoamento ou capacitação desenvolvidos pela FUNCRAF ou mediante convênio com universidades;
- b) para as contratações mediante processo seletivo previsto na forma do Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FUNCRAF.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro ou Diretor que praticar ato incompatível com os interesses da FUNCRAF.

Art. 14 - Os membros dos órgãos a que se refere o art. 11 não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FUNCRAF, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

Art. 15 - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FUNCRAF tem sua estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelece as atribuições de suas unidades de modo a atender suas finalidades.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Av. 115, Inscrição nº 558, Livro A-2, em 12/05/2023.
Protocolo nº 14.894, prenotado em 10/05/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Art. 16 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 7 (sete) membros, a saber:

- I. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 21ª Subseção Bauru, indicado por seu Presidente;
- II. 01 (um) representante da Associação Paulista dos Cirurgiões-Dentistas - Regional Bauru, indicado por seu Presidente;
- III. 01 (um) representante da Associação das Entidades de Assistência e Promoção Social de Bauru, indicado por seu Presidente;
- IV. 01 (um) representante da PROFIS - Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labiopalatal, indicado por sua Diretoria;
- V. 01 (um) representante do Departamento Regional de Saúde de Bauru - DRS VI, indicado por sua Diretoria;
- VI. 01 (um) representante do COMUDE - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Bauru, eleito por seus pares;
- VII. 01 (um) representante da Pastoral da Criança, indicado pela Cúria Diocesana de Bauru.

§ 1º - Cada um dos membros do Conselho Curador terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Na hipótese de vacância do cargo de membro do Conselho Curador, o suplente ocupará a vaga pelo tempo igual ao que restar para o término do mandato do substituído, salvo o disposto no art. 21 deste Estatuto.

§ 3º - É vedado o exercício da indicação, para membro do Conselho Curador da FUNCRAF, à pessoa ocupante de cargo diretivo, de assessoria ou que exerça qualquer função junto à Fundação.

Art. 17 - Na hipótese de vencimento da vigência e na ausência da indicação de representantes, o mandato do Conselho Curador será automaticamente prorrogado até a posse definitiva dos novos integrantes.

Art. 18 - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Curador, permitindo-se reconduções.

Art. 19 - O Presidente do Conselho Curador será escolhido por seus pares, dentre os membros titulares, e terá mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções.

Art. 20 - O Vice Presidente do Conselho Curador será escolhido por seu Presidente e terá mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções.

Art. 21 - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até a escolha do novo titular.

Art. 22 - Os membros do Conselho Curador deverão ser escolhidos na forma estabelecida no art. 16 deste Estatuto, antes da extinção dos respectivos mandatos.

Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II. presidir os trabalhos do Conselho Curador;
- III. exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;
- IV. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

Art. 24 - Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

- I. exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, Regimento Interno e pelo Presidente na esfera de sua competência;
- II. substituir o Presidente do Conselho Curador em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25 - Ao Conselho Curador compete:

- I. promover e estabelecer a política relativa às atividades da FUNCRAF, visando à consecução de seus objetivos;
- II. designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva da FUNCRAF;
- III. escolher os membros que deverão integrar o Conselho Fiscal, atendendo ao previsto no art. 38;
- IV. dispensar de suas funções, pelo voto de no mínimo 4 (quatro) de seus membros, os integrantes dos Conselhos e da Diretoria que praticarem ato incompatível com os interesses da FUNCRAF;
- V. aprovar as alterações no Regimento Interno, Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal e Regulamento de Compras e Contratos da FUNCRAF;
- VI. deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- VII. aprovar, pelo voto de no mínimo 4 (quatro) de seus membros, a venda de imóveis da FUNCRAF, observando-se o disposto no art. 4º, § 2º, deste Estatuto;
- VIII. aprovar o plano de trabalho, as prestações de contas, o relatório anual e os balanços elaborados pela Diretoria;
- IX. eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- X. aprovar, pelo voto de no mínimo 4 (quatro) de seus membros, a alteração do presente Estatuto, conforme estabelecido no art. 51;
- XI. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, ouvindo-se a Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades do Terceiro Setor da Comarca de Bauru, quando necessário;
- XII. aprovar a extinção da entidade, pelo voto de no mínimo 4 (quatro) de seus membros, observando-se o disposto no art. 52 deste Estatuto;

XIII. aprovar a participação da FUNCRAF no capital de sociedades de qualquer natureza.

Art. 26 - O Conselho Curador reunir-se-á quando convocado por seu Presidente ou por no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º - Não se realizando a sessão por falta de quórum, será convocada nova reunião com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a data desta e a anterior.

§ 3º - Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos presentes.

§ 4º - Haverá 2 (duas) reuniões ordinárias anuais e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 27 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas pelo voto de no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da FUNCRAF, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

Art. 29 - A Diretoria Executiva é constituída por 3 (três) membros, a saber:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Técnico.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 115, Inscrição nº 558, Livro A-2, em 12/05/2023.
Protocolo nº 14.894, prenotado em 10/05/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Art. 30 - Os Diretores serão designados pelo Conselho Curador, conforme estabelecido no art. 25, inciso II, deste Estatuto.

Parágrafo único - Para o exercício dos cargos de Diretoria, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto, deverão ser indicados cidadãos de ílibada conduta, com formação superior e afinidade com os interesses e finalidades da FUNCRAF.

Art. 31 - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se reconduções.

Parágrafo único - Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções, até a posse de seus substitutos.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Presidente, com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros, tendo o Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 33 - Das decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Curador quando não houver unanimidade.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. dirigir e coordenar as atividades administrativas da FUNCRAF, segundo orientação do Conselho Curador;

- II. apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho para o exercício seguinte, e encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades do Terceiro Setor da Comarca de Bauru até 31 (trinta e um) de dezembro do ano em curso;
- III. apresentar ao Conselho Curador a prestação de contas anual, e encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades do Terceiro Setor da Comarca de Bauru até 30 (trinta) de abril do exercício seguinte;
- IV. apresentar ao Conselho Curador, quando necessário, eventuais propostas de alterações no plano de trabalho;
- V. receber bens, doações e subvenções sem encargos;
- VI. admitir e demitir pessoal para a FUNCRAF, obedecido o previsto no Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal, podendo delegar a atribuição de firmar os atos de admissão ou demissão;
- VII. orientar na elaboração/alteração do Regimento Interno, Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal, Regulamento de Compras e Contratos e Estatuto da FUNCRAF;
- VIII. criar assessorias especiais, de natureza temporária ou permanente;
- IX. exercer outras funções que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador e no Regimento Interno.

Parágrafo único - Os Diretores, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho Curador podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 35 - Ao Diretor Presidente compete:

- I. representar a FUNCRAF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. movimentar com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Técnico, as contas bancárias em nome da FUNCRAF;
- III. constituir com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Técnico, procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse da FUNCRAF;
- IV. convocar, ordinária e extraordinariamente, reuniões da Diretoria Executiva e presidir seus trabalhos, com direito ao voto pessoal, além do desempate.

Art. 36 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. participar ativamente dos assuntos que visem à realização dos objetivos da FUNCRAF;
- III. movimentar com o Diretor Presidente ou com o Diretor Técnico, as contas bancárias em nome da FUNCRAF.

Art. 37 - Ao Diretor Técnico compete:

- I. coordenar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria Executiva, visando à consecução dos fins estatutários da FUNCRAF;
- II. participar ativamente dos assuntos que visem à realização dos objetivos da FUNCRAF;

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 115, Inscrição nº 558, Livro A-2, em 12/05/2023.
Protocolo nº 14.894, prenotado em 10/05/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

III. movimentar com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo, as contas bancárias em nome da FUNCRAF;

IV. substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 115, Inscrição nº 558, Livro A-2, em 12/05/2023.
Protocolo nº 14.894, prenotado em 10/05/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FUNCRAF e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador.

Art. 39 - Será de 4 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, permitindo-se reconduções.

Art. 40 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares e terá mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos Diretores da FUNCRAF e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III. opinar sobre o orçamento anual da FUNCRAF, sobre programas ou projetos relativos às suas atividades, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV. informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V. examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FUNCRAF e demais dados concernentes à prestação de contas;
- VI. manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Parágrafo único - Os Conselheiros deverão ser profissionalmente habilitados em áreas de atuação que possibilitem o adequado cumprimento das tarefas que lhes competem.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 - O exercício financeiro da FUNCRAF coincidirá com o ano civil.

Art. 44 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único - A prestação anual de contas da FUNCRAF será realizada com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V. Demonstração dos fluxos de caixa;
- VI. Notas Explicativas;
- VII. Parecer da Auditoria Externa;
- VIII. Parecer do Conselho Fiscal.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 115, Inscrição nº 558, Livro A-2, em 12/05/2023.
Protocolo nº 14.894, prenotado em 10/05/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Art. 45 - Após apreciação pelo Conselho Curador, a prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser encaminhada para a Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades do Terceiro Setor da Comarca de Bauru.

Art. 46 - O plano de trabalho para o exercício seguinte será submetido à aprovação do Conselho Curador e encaminhado à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades do Terceiro Setor da Comarca de Bauru até 31 (trinta e um) de dezembro do ano em curso.

Art. 47- A FUNCRAF arcará com as despesas de auditoria externa independente que o Ministério Público entender por bem designar, em procedimento administrativo próprio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os empregados da FUNCRAF ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratação de locação de serviços.

§ 1º - Os empregados da FUNCRAF serão contratados através de processo seletivo, na forma estabelecida no Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal, obedecendo aos princípios da publicidade, isonomia, objetividade e eficiência.

§ 2º - Fica estabelecido que os empregados da FUNCRAF terão criterioso controle das jornadas de trabalho, por ponto eletrônico ou outro sistema adotado pela fundação.

Art. 49 - A contratação de obras, compras e serviços de bens da FUNCRAF será feita em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratos.

§ 1º - O processo de seleção de contratação de serviços, estabelecido no Regulamento de Compras e Contratos, obedecerá aos princípios da isonomia, objetividade, publicidade, eficiência, economicidade e ampla competição.

§ 2º - Fica terminantemente vedada a contratação de serviços por pessoas físicas ou jurídicas que tenham relação de parentesco (cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau), com membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, podendo esta vedação ser afastada pelo Conselho Curador em casos excepcionais e devidamente fundamentados, tais como a inexistência de outro fornecedor apto a atendimento do serviço necessário.

Art. 50 - A natureza da FUNCRAF não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 51 - O presente Estatuto poderá ser alterado:

- I. pelo voto de no mínimo 4 (quatro) membros do Conselho Curador, com autorização do Ministério Público por meio da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades do Terceiro Setor da Comarca de Bauru, nos termos do art. 66 do Código Civil Brasileiro;
- II. quando a alteração não contrariar os fins estatutários da FUNCRAF.

Art. 52 - A FUNCRAF somente poderá ser extinta pelo voto de no mínimo 4 (quatro) membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Ministério Público por meio da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades do Terceiro Setor da Comarca de Bauru.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o patrimônio remanescente da FUNCRAF será destinado a outra entidade filantrópica detentora do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde, de acordo com decisão tomada pelo voto de no mínimo 4 (quatro) membros do Conselho Curador.

Art. 53 - Ficam mantidos em seus respectivos cargos os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como a composição desses colegiados até o término de seus mandatos em curso ou até 60 (sessenta) dias do registro deste estatuto em cartório, para transição e adequação às alterações propostas, devendo as demais alterações ser adotadas de imediato.

Art. 54 - À Diretoria Executiva caberá promover as alterações introduzidas por este Estatuto.

Art. 55 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru.

Art. 56 - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Dr. Walter Gomes de Souza Junior
Presidente do Conselho Curador

Dr. Henrique Ribeiro Varonez
3º Promotor de Justiça de Bauru


Sueli Mitiko Sasahara
Secretária


Dr. Ariovaldo de Paula Campos Neto
Advogado

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
DOCUMENTO VALIDO SEMPRE CONSELHO DE AUTENTICIDADE

Carlos Roberto Felício - Tabelião
CNPJ: 50.828.516/0001-05
R. Bandeirantes, 8-31 - Centro - CEP: 13015-011
Ca Postal 131 - Fone: PABX: (14) 3235 7455
Nata: 14-3235 7457 - Protocolo: 14-3235 7450 - Bauru/SP

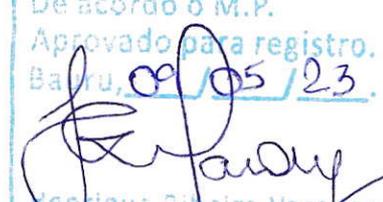
Reconheço por semelhança, COM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de:
(51028) WALTER GOMES DE SOUZA JUNIOR

Dou fe. Em test. da verdade. R\$: 12.18 COD:1
BAURU, 09 de Maio de 2023. Selo(s) AA451616

YVE CAROLINE MANDALITI PEREIRA - ESCRIVENTE

*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



De acordo o M.P.
Aprovado para registro.
Bauru, 09/05/23.

Henrique Ribeiro Varonez
3º Promotor de Justiça de Bauru



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO

José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

19

Av. 115, inscrição nº 558, em 12 de maio de 2023.

Por Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada no dia 25/04/2023, da pessoa jurídica **FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.844.794/0001-48, é feita a presente para consignar que foi deliberado sobre: a) o balanço patrimonial do exercício de 2022; b) o relatório de atividades de 2022; c) a alteração do Estatuto Social; e d) a alteração do CNPJ da FUNCRAF/Sede e FUNCRAF/Reabilita. O presente ato foi praticado após a verificação do integral atendimento dos requisitos previstos no Estatuto Social, Código Civil e Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Oficial Substituto, Eduardo Carrilho Paludetto,

Emolumentos R\$64,36; Estado R\$18,33; Secretaria da Fazenda R\$12,53; Registro Civil R\$3,39; Tribunal de Justiça R\$4,39; Município R\$1,27; Ministério Público R\$3,09; Total R\$107,36.

Protocolo/microfilme nº 14.894, de 10/05/2023.

Este extrato é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

R.B.V.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



1115344PJS000245350JU23K

